



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº195/09/GAB/PREF

Caicó(RN), 02 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ – RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Incumbiu-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhar à Essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais.

Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,


FRANCISCA NEUSA MARIZ
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO
Em, 04/05/09
Às 17:00 horas
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro
CNPJ - 08.096.570.0001-39

MENSAGEM N.º 017/ 2009.

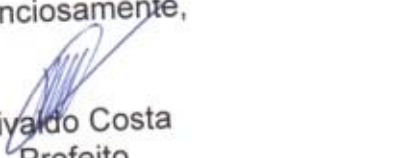
Caicó/RN, 01 de Junho de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Remeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que beneficia contribuintes inadimplentes de natureza tributária e não tributária, inclusive inscritos em dívida ativa, quando poderão quitar seus débitos para com o Município com dispensa escalonada de juros e multas, de acordo com a opção destes, em prazos de até 36 (trinta e seis) meses.

Com confiança, submeto a Vossas Excelências esta matéria na certeza de sua aprovação. Outrossim solicitamos apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,


Rivaldo Costa
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Avenida Coronel Martiniano, 993 – Centro.
CNPJ: 08.096.570/0001- 39

PROJETO DE LEI Nº

042/09.

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a dispensar juros e multas dos
débitos fiscais dos tributos
municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I, III e VIII, da Lei Orgânica
do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar
o pagamento dos juros e multas, relacionados com débitos fiscais dos
tributos municipais. Decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de
abril de 2008, Inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive
com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado,
segundo as normas e os prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 31 de Agosto de 2009, com dispensa de 100%
(cem por cento) de juros e multas.

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa
parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida
até 31 de Agosto de 2009, e as subseqüentes, até o dia 30 (trinta) de
cada mês, da seguinte forma:

a) em 06 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por
cento) dos juros e multas;

b) em 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por
cento) dos juros e multas;

c) em 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por
cento) dos juros e multas;

d) em 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60%
(sessenta por cento) dos juros e multas;

e) em 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta
por cento) dos juros e multas.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela referida no
inciso II deste artigo será de R\$ 40,00 (quarenta reais).



Art. 2º - A opção do Contribuinte pelos benefícios desta Lei, será formalizado em requerimento à Coordenadoria de Tributação da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, até o dia 31 de Agosto de 2009.

Art. 3º - Na falta ou atraso do pagamento de uma das parcelas ajustadas, implicará na revogação do parcelamento e em conseqüentes medidas de execução fiscal.

Art. 4º - O deferimento do benefício pleiteado pelo Contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2009.


RIVALDO COSTA
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 042/2009

Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 18 de junho de 2009

Vereador José Maria de Queiroz
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 042/2009

Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Nomeio o vereador Paulo Roque dos Santos, relator do presente projeto de lei, ao mesmo tempo em que determino seja proferido parecer acerca da matéria em discussão por esta Comissão Permanente.

Caicó/RN, 18 de junho de 2009


Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 042/2009

Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica, a fim de que proceda a análise jurídico legal e constitucional da matéria em comento.

Caicó/RN 19 de junho de 2009


Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 042/2009

Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Pretende em síntese o presente projeto autoriza o Poder Municipal a dispensar juros e multas com débitos fiscais e tributos municipais, dando ao Município a possibilidade de parcelamento em favor dos munícipes devedores.

Julgado objeto de deliberação, o mesmo encontra-se em tramitação nas Comissões Permanentes e, é de bom alvitre que se digne a informar, tempestivamente possível de discussão.

Aduz o Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e seu art. 41, inciso I, alíneas *a* e *d*, o que garante a tramitação deste projeto por esta Comissão.

Art. 41. Compete a Comissão de Justiça e Redação.

I – opinar sobre:

- a*) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- d*) Matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este regimento.

O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, atendendo ainda ao que expõe a Constituição Federal.

A aprovação das leis ora em discussão visa tão somente adequar a lei hoje vigente à realidade fática, social e econômica do município, o que corrobora o posicionamento de sua adequação à legislação mais pertinente.

Ademais, verifica-se ser de exclusiva alçada legal do Poder Executivo a competência para propor a pretensa Lei, senão vejamos.

Art. 57. É de competência do Prefeito.

XXVI. conceder auxílios, prêmios e subvenções, conforme dispuser a lei.

Outrossim, vislumbramos claramente a harmonia dos preceitos legais, ao mesmo passo em que vê-se que a aprovação do projeto proporcionará garantias reais e eficazes ao munícipes, aos cidadãos caicoenses que hoje possuem débitos fiscais junto ao Município de Caicó.

Da mesma forma, vislumbram-se a sua harmonia aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna – como já mencionado -, além da atenção as normas de garantias constitucionais o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 18 de junho de 2009.

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes.
Advogado – OAB/RN 5872



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 042/2009

Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

Aprovo se ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e o adoto como meu, razão proponho o seja apreciado em plenário do presente projeto de lei, após aprovação por esta Comissão do Parecer exarado e sua análise junto a Comissão de Finanças e Orçamento.

Caicó/RN 18 de Junho de 2009

Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 042/2009

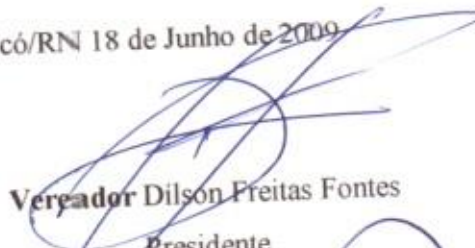
Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Em discussão e reunião, a Comissão aprovou o PARECER exarado pelo relator e determinou seja o presente projeto de lei encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento.

Caicó/RN 18 de Junho de 2009


Vereador Dilson Freitas Fontes
Presidente


Vereador Paulo Roque dos Santos
Relator


Vereador Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 042/2009

Assunto: Autoriza o Município a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

Interessado: Poder Executivo Municipal

PARECER

Em reunião, esta Comissão julga ser de sua alçada, também, a competência para emitir parecer acerca do presente projeto de lei, aqui em discussão.

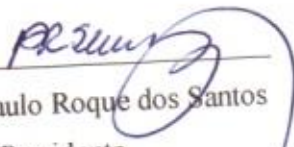
Em conformidade ao que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre projetos que contenham matéria tributária, dívida pública e operação de crédito. É o que informa o Art. 42, inciso I, alínea "b".

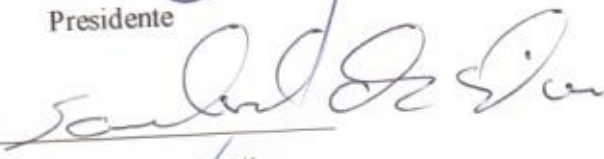
Observa-se, em análise, que a presente Lei tem por base garantir ao cidadão caicoense em geral garantias legais que possibilitam e aumentam, como não, as melhorias de condição de vida da população, com a dispensa de juros relacionados a débitos fiscais junto ao Município de Caicó.

Vê-se ainda, que já existe lei neste sentido, o que garante que ao erário municipal não irá demonstrar perda de patrimônio, sendo considerado, inclusive, alternativa considerável ao aumento do patrimônio público municipal, com o aumento da arrecadação.

Por todo o exposto, a Comissão em reunião e em Parece acima exarado, opina pelo envio do presente projeto à Mesa Diretora para providenciar a votação e, em conformidade ao Parecer, aprovação.

Caicó/RN 18 de junho de 2009


Vereador Paulo Roque dos Santos
Presidente


Vereador Sandoval da Silva
Relator


Vereador Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 042/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I , III e VIII da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados com débitos fiscais dos tributos municipais. Decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2008, Inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado, segundo as normas e os prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 31 de agosto de 2009, com dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas;

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de agosto de 2009, e as subseqüentes, até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em 06 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

b) em 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

c) em 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

d) em 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

e) em 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela referida no inciso II deste artigo será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º – A opção do Contribuinte pelos benefícios desta Lei, será formalizado em requerimento à Coordenadoria de Tributação da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, até o dia 31 de agosto de 2009.

Art. 3º – Na falta ou atraso do pagamento de uma das parcelas ajustadas, implicará na revogação do parcelamento e em conseqüentes medidas de execução fiscal.

Art. 4º – O deferimento do benefício pleiteado pelo Contribuinte dependerá da assinatura do termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 29 de agosto de 2009.


Dilson Freitas Fontes
Presidente


Paulo Roque dos Santos
Relator


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Membro